



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 736 , DE 06 DE MAIO DE 1986.

EMENTA: Regulariza a situação dos prédios residenciais construídos ou os que tenham sofrido obras de modificações, acréscimos, sem projeto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios residenciais construídos ou os que tenham sofrido obras de modificação, acréscimos, sem projeto a provado e, conseqüentemente sem licença de construção até a vigência da presente Lei, poderão ter sua situação regularizada, desde que solicitada até o dia 30 de junho de 1986, prazo que poderá ser dilatado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para proceder à regularização das obras definidas no presente artigo, o interessado deverá procurar a Prefeitura Municipal onde fará um cadastramento, preenchendo um formulário próprio e padronizado.

§ 2º - Para efeito do cadastramento, será exigido do proprietário o pagamento do IPTU referente ao primeiro semestre de 1986, cujo comprovante deverá ser anexado a ficha de cadastramento.

Art. 2º - Os proprietários das obras definidas no Art. 1º que solicitarem a regularização dos prédios dentro do prazo acima estipulado, ficarão isentos do pagamento do ISS e de multas e correção monetária, devendo pagar somente a taxa de expediente cobrada quando da entrada do pedido de cadastramento.

Art. 3º - No caso de não atendimento do Código de Obras, no que diz respeito aos elementos geométricos, recuos e afastamento, os proprietários de prédios já cadastrados deverão apresentar a planta com as devidas modificações para que o cadastro seja atualizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Nos casos descritos neste artigo, a regularização ou cadastramento se fará mediante assinatura do termo de compromisso e obrigações na Procuradoria Geral.

Art. 4º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não atingindo os casos de regularização pendentes de decisão judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 06 DE MAIO
DE 1986.

ADILSON MARTINS VEILLARD
Presidente.